SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE/PI

(Processo Administrativo n° *00152.000672/2026-29*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Flores do Piauí – PI, totalizando 4.512,00 m² de área oficial de pavimentação e 752,00 m de extensão linear de vias, compreendendo regularização do leito, pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em argamassa, compactação, implantação de meio-fio, calçadas acessíveis, rampas, piso podotátil, faixas de pedestres, sinalização viária e demais serviços complementares previstos no Projeto Básico, planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos técnicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, com 4.512,00 m² de área oficial de pavimentação e 752,00 m de extensão linear de vias, incluindo os serviços complementares previstos no Projeto Básico	Global	1	R$ 1.034.866,72	R$ 1.034.866,72

1.2. A área principal objeto da intervenção corresponde a 4.512,00 m² de pavimentação, conforme caracterização técnica e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem prejuízo dos quantitativos complementares previstos na planilha orçamentária e memória de cálculo destinados ao adequado tratamento das extremidades, encontros e demais áreas necessárias à completa execução da solução projetada.

1.3. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:** O objeto da contratação tem a natureza de obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico.

1.4. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:** O objeto é enquadrado como contratação por escopo predefinido, de natureza não contínua, extinguindo-se o contrato com a conclusão do objeto, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. **Prazos de execução e de vigência:** O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, que prevê a conclusão integral da execução física ao final do quinto período mensal. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato ou conforme definido no instrumento contratual, compreendendo o período de execução da obra e o prazo adicional necessário à realização das providências administrativas relativas à fiscalização, às medições finais, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento contratual, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021. O período remanescente da vigência, posterior ao término do prazo de execução, não constitui prazo adicional para a execução da obra, cuja eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa e formalização, nos termos da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de dotar vias urbanas do Município de Flores do Piauí – PI de infraestrutura viária adequada, mediante a execução de pavimentação em paralelepípedo e dos elementos complementares que lhe conferem funcionalidade, segurança e acessibilidade, totalizando 4.512,00 m² de área oficial de pavimentação e 752,00 m de extensão linear de vias, conforme Projeto Básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.2. A solução projetada, que contempla regularização do leito, pavimentação, meio-fio, calçadas acessíveis, rampas, piso podotátil, faixas de pedestres e sinalização viária, pressupõe a inexistência ou a insuficiência desses elementos nas vias contempladas, conforme caracterização constante do Projeto Básico e dos levantamentos técnicos que o instruem. As vias contempladas encontram-se atualmente em leito natural (terra batida), desprovidas de qualquer tipo de pavimentação, guias ou calçadas padronizadas, apresentando irregularidades superficiais, buracos e valetas decorrentes de processos erosivos, o que gera poeira excessiva no período de estiagem e acúmulo de lama no período chuvoso, justificando a intervenção.

2.3. A infraestrutura viária urbana constitui elemento estruturante da vida na cidade, pois condiciona o acesso da população às residências, aos estabelecimentos comerciais, aos equipamentos públicos e aos serviços essenciais. Vias desprovidas de pavimentação e de elementos de contenção e circulação estão sujeitas, em regra, à formação de poeira nos períodos secos, à formação de lama, sulcos e trechos de difícil tráfego nos períodos chuvosos e a irregularidades do leito que elevam o desgaste dos veículos, dificultam o deslocamento de pedestres e comprometem, em especial, a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dos benefícios esperados e do interesse público

2.4. A intervenção produzirá benefícios diretos e indiretos à coletividade, destacando-se:

2.4.1 mobilidade e trafegabilidade: a pavimentação em paralelepípedo, executada sobre leito regularizado e colchão de areia e confinada por meio-fio, proporciona superfície de rolamento estável e contínua, com tráfego regular de veículos e pedestres em qualquer época do ano;

2.4.2 segurança dos usuários: o meio-fio delimita fisicamente pista de rolamento e passeio, as faixas de pedestres definem os pontos de travessia e a sinalização viária ordena a circulação, reduzindo conflitos entre veículos e pedestres;

2.4.3 acessibilidade: a execução de calçadas acessíveis, com 451,20 m² de piso podotátil e 155,04 m² de rampas de acessibilidade, conforme a documentação orçamentária, assegura rota de circulação adequada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento à Lei nº 13.146, de 2015, e à Lei nº 10.098, de 2000;

2.4.4 integração e qualificação urbanística: o tratamento conjunto de pista, passeios e travessias integra os espaços urbanos atendidos, ordena o uso do sistema viário e qualifica a paisagem urbana;

2.4.5 benefícios sociais: melhoria das condições de acesso da população residente às moradias, ao comércio local e aos serviços públicos, com redução dos transtornos decorrentes da ausência de infraestrutura viária adequada;

2.4.6 benefícios econômicos e desenvolvimento local: a melhoria das condições de circulação de pessoas e mercadorias favorece as atividades econômicas locais, valoriza a infraestrutura urbana e cria condições adequadas ao desenvolvimento do município.

Da vinculação às finalidades institucionais da SDE/PI

2.5. A contratação guarda pertinência com as finalidades institucionais da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE/PI, voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e à melhoria da infraestrutura que lhe dá suporte, uma vez que a qualificação da malha viária urbana favorece a mobilidade, a circulação de pessoas e mercadorias e a criação de condições adequadas ao desenvolvimento local. A intervenção integra, ainda, as ações do Programa 2319 – Mobilidade Urbana, custeadas com recursos do Contrato de Repasse indicado na seção de Adequação Orçamentária deste Termo de Referência.

Dos resultados esperados

2.6. São resultados esperados da contratação:

2.6.1 a entrega de 4.512,00 m² de área oficial de pavimentação em paralelepípedo, em 752,00 m de extensão linear de vias, executada em conformidade com o Projeto Básico;

2.6.2 a implantação de meio-fio, calçadas acessíveis, rampas, piso podotátil, faixas de pedestres e sinalização viária, conforme quantitativos da planilha orçamentária;

2.6.3 a conclusão da execução física no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro;

2.6.4 a disponibilização à população de infraestrutura viária funcional, segura, durável e acessível.

2.7. A fundamentação ora exposta é complementada pelo Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que contém a análise pormenorizada da necessidade, dos quantitativos e das alternativas de solução.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Da solução como um todo

3.1. A solução contratada consiste em intervenção integrada de infraestrutura viária urbana, que não se limita ao assentamento de paralelepípedos, mas abrange o conjunto de serviços necessários para que as vias contempladas passem a dispor de pista de rolamento, contenção lateral, passeios acessíveis, travessias e sinalização, funcionando como sistema completo de circulação. A solução compreende, de forma articulada e sequencial:

3.1.1 preparação e regularização do leito: regularização e compactação do subleito com motoniveladora e equipamento de compactação, conformando-o ao greide e às seções transversais definidos no Projeto Básico;

3.1.2 colchão de areia: execução de colchão de areia sobre o leito regularizado, na espessura e nas condições definidas no Projeto Básico, destinado ao assentamento e à acomodação das peças;

3.1.3 pavimentação: assentamento manual de paralelepípedos de arenito sobre o colchão de areia, com compactação do pavimento e rejuntamento em argamassa, conferindo estabilidade, travamento e regularidade à superfície de rolamento;

3.1.4 meio-fio: implantação de guias pré-moldadas de concreto, que confinam lateralmente o pavimento e delimitam pista de rolamento e passeio;

3.1.5 calçadas acessíveis: execução de passeios com piso podotátil (451,20 m²) e rampas de acessibilidade (155,04 m²), conforme quantitativos da documentação orçamentária;

3.1.6 faixas de pedestres e sinalização viária: implantação das travessias e da sinalização previstas no Projeto Básico;

3.1.7 serviços complementares: instalação e manutenção do canteiro de obras, serviços preliminares, limpeza final e demais serviços constantes da planilha orçamentária e do Projeto Básico.

3.2. O item 'Canteiro de Obra (Aluguel)' foi orçado para o período de pico e estruturação operacional da frente de serviços (3 meses), devendo a contratada manter as instalações e o apoio administrativo durante todo o prazo de execução da obra (150 dias / 5 períodos mensais), cujos custos operacionais remanescentes consideram-se diluídos nos custos indiretos e nas despesas gerais da proposta, sem ônus adicional à Administração.

3.3. A área principal objeto da intervenção corresponde a 4.512,00 m² de pavimentação, conforme caracterização técnica e respectiva ART, sem prejuízo dos quantitativos complementares previstos na planilha orçamentária e memória de cálculo destinados ao adequado tratamento das extremidades, encontros e demais áreas necessárias à completa execução da solução projetada, os quais não alteram a área oficial da obra.

Da adequação da solução de engenharia às condições atuais das vias e às exigências de acessibilidade

3.4. A solução foi estruturada a partir das condições atuais das vias e dos levantamentos técnicos que instruem o Projeto Básico, de modo a tratar, em uma única intervenção, a superfície de rolamento, a contenção lateral do pavimento, a circulação de pedestres e a ordenação do tráfego.

3.5. A adoção do pavimento em paralelepípedo com rejuntamento em argamassa, assentado sobre colchão de areia e confinado por meio-fio, mostra-se adequada ao tráfego urbano local, por apresentar elevada durabilidade, execução com técnicas e materiais usuais no mercado regional e manutenção simplificada, realizada por meio da remoção e recolocação pontual das peças, sem necessidade de reconstrução integral do pavimento.

3.6. A acessibilidade integra materialmente o objeto e não constitui exigência acessória. As calçadas, o piso podotátil, as rampas e as faixas de pedestres deverão ser executados conforme o Projeto Básico, observadas a ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e a ABNT NBR 16537 (sinalização tátil no piso), a Lei nº 13.146, de 2015, e a Lei nº 10.098, de 2000, formando rota acessível contínua entre passeios e travessias.

Do ciclo de vida do objeto

3.7. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, com ênfase em:

3.7.1 funcionalidade: entrega de vias com pista, passeios, travessias e sinalização em condições imediatas de uso;

3.7.2 segurança: separação física entre pista e passeio, travessias demarcadas e sinalização viária;

3.7.3 durabilidade e desempenho: emprego de pavimento de elevada resistência ao desgaste, confinado lateralmente e rejuntado, com materiais e métodos definidos no Projeto Básico;

3.7.4 manutenção: possibilidade de intervenções pontuais de baixo custo ao longo da vida útil do pavimento;

3.7.5 garantia: responsabilidade do Contratado pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A execução física está estruturada no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico para conclusão integral em 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se no quinto período mensal. A eventual existência de colunas posteriores na planilha do cronograma não representa previsão de execução após esse prazo.

3.9. O detalhamento da solução e das alternativas avaliadas consta do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e do Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos

4.1. A execução do objeto observará a Lei nº 14.133, de 2021, e sua regulamentação aplicável no âmbito do Estado do Piauí; as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos serviços; a Lei nº 5.194, de 1966, a Lei nº 6.496, de 1977, e as resoluções do Sistema CONFEA/CREA; o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997) e as resoluções do CONTRAN aplicáveis à sinalização viária; as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; a legislação ambiental aplicável; e as condições do Contrato de Repasse que custeia a contratação.

Requisitos técnicos

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro, não sendo admitidas alterações de materiais, dimensões ou métodos executivos sem prévia aprovação formal da fiscalização.

4.3. Os materiais empregados, em especial os paralelepípedos de arenito, a areia do colchão, a argamassa de rejuntamento, as guias pré-moldadas de concreto e os elementos de piso podotátil, deverão atender às especificações do Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis, podendo a fiscalização rejeitar materiais em desconformidade e exigir ensaios ou certificados de qualidade quando necessário.

4.4. Antes do início dos serviços, o Contratado deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução.

4.5. O Contratado manterá Diário de Obra atualizado, no qual serão registrados os serviços executados, as ocorrências, as condições climáticas, as determinações da fiscalização e demais fatos relevantes da execução.

Requisitos de acessibilidade

4.6. As calçadas acessíveis, o piso podotátil (451,20 m²), as rampas de acessibilidade (155,04 m²) e as faixas de pedestres deverão ser executados conforme o Projeto Básico, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537, observando-se, entre outros aspectos, a continuidade da rota acessível, a correta localização e paginação do piso tátil de alerta e direcional, as inclinações e dimensões das rampas e a concordância entre rampa, passeio e pista, sendo tais elementos objeto de verificação específica pela fiscalização, na medição e no recebimento.

Segurança do trabalho

4.7. O Contratado deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), fornecendo gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários e fiscalizando seu uso.

4.8. As frentes de serviço deverão ser sinalizadas e isoladas, com implantação de sinalização provisória e de desvios de tráfego quando necessários, e com preservação de acesso seguro de pedestres e moradores às edificações lindeiras durante a execução.

Sustentabilidade e meio ambiente

4.9. A execução da obra observará os seguintes requisitos de sustentabilidade e de proteção ambiental, pertinentes à construção civil:

4.9.1 gerenciamento dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e com a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), vedada a disposição de entulho, sobras de materiais ou solo removido em vias, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não licenciadas;

4.9.2 comprovação, quando solicitada pela fiscalização, da destinação dos resíduos a locais devidamente autorizados;

4.9.3 controle de poeira, mediante umectação periódica das áreas de trabalho e das vias de acesso, e cobertura das cargas de materiais granulares durante o transporte;

4.9.4 controle de ruídos, com execução dos serviços em horário diurno e manutenção adequada de máquinas e equipamentos, observada a Resolução CONAMA nº 1, de 1990, e as posturas municipais;

4.9.5 prevenção da poluição, vedado o lançamento de argamassa, cimento, óleos, combustíveis ou resíduos em dispositivos de drenagem, no solo ou em corpos hídricos;

4.9.6 proteção das áreas de intervenção e de seu entorno, com preservação da vegetação, das redes e das edificações não abrangidas pelo projeto;

4.9.7 uso racional de materiais e de água, com planejamento dos cortes e do assentamento das peças e reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente admissível;

4.9.8 comprovação da procedência legal de produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução; e

4.9.9 recuperação das áreas eventualmente afetadas pelo canteiro, por depósitos provisórios ou pela movimentação de equipamentos, ao término dos serviços.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação decorre das características da obra: os serviços que a compõem (regularização do leito, colchão de areia, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, meio-fio, calçadas acessíveis e sinalização) são interdependentes e executados de forma sequencial nas mesmas frentes de trabalho, de modo que sua fragmentação entre diferentes executores comprometeria a unicidade da responsabilidade técnica, a uniformidade do padrão executivo, a rastreabilidade de eventuais vícios construtivos e a efetividade da fiscalização. Trata-se, ademais, de obra de porte e complexidade compatíveis com a execução integral por empresas do ramo, razão pela qual a vedação não restringe indevidamente a competitividade. A motivação é complementada pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes constante dos autos.

4.11. Não se considera subcontratação a aquisição de materiais e insumos, nem a locação de máquinas e equipamentos necessários à execução, que permanecerá sob a integral responsabilidade do Contratado.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** da contratação.

4.12.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.18.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da Proposta

4.28. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 10.348,67 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

4.28.1 A garantia de proposta deverá estar constituída, com data de emissão, contratação ou recolhimento, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública, e deverá ter validade mínima equivalente ao prazo de validade da proposta fixado no edital.

4.28.2 O documento comprobatório da garantia de proposta, conforme a modalidade escolhida (comprovante de depósito da caução em dinheiro ou de títulos da dívida pública, apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização), deverá indicar a SDE/PI como beneficiária e identificar a licitação, e será encaminhado pelo licitante, por meio do sistema, juntamente com a proposta ajustada, na forma e no prazo definidos no edital.

4.28.3 Será desclassificada a proposta do licitante cuja garantia tenha sido constituída após a abertura da sessão pública ou que não atenda às condições desta seção.

4.28.4 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.28.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.28.6 A exigência de garantia de proposta justifica-se pela natureza e pelo valor da obra e destina-se a assegurar a seriedade das propostas e o efetivo comprometimento dos licitantes com as condições ofertadas, reduzindo o risco de desistência injustificada ou de apresentação de propostas sem compromisso real de execução. Protege-se, assim, a continuidade e a regularidade do procedimento licitatório, evitando os prejuízos administrativos decorrentes da convocação sucessiva de licitantes, do retardamento da contratação e do consequente atraso na entrega da infraestrutura à população.

4.28.7 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021: A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; B) seguro-garantia; C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou D) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Vistoria

4.29. É facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no local da obra, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à formulação da proposta, podendo a vistoria ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável competente, de pleno conhecimento das condições de execução. A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra.

4.33. O licitante que optar pela declaração assumirá integralmente os riscos decorrentes da não realização da vistoria, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ter sido verificadas no local, nem pleitear, por esse motivo, acréscimos de preço, prazo ou quantitativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução: a partir da emissão e do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS), que será expedida pelo Contratante após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual e o registro da ART de execução da obra.

5.1.2 Os métodos executivos, as etapas, as especificações de materiais e os procedimentos de execução estão definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas e no presente Termo de Referência.

5.1.3 Cronograma de execução: o prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, correspondentes a 5 (cinco) períodos mensais, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, encerrando-se a execução física no quinto período mensal. O período remanescente da vigência contratual destina-se exclusivamente às providências de fiscalização, medições finais, recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual, não constituindo prazo adicional de execução.

5.1.4 Na execução da obra, o Contratado observará, de forma integrada:

5.1.4.1. o Projeto Básico e os projetos que o integram;

5.1.4.2. o Memorial Descritivo e as especificações técnicas;

5.1.4.3. a planilha orçamentária e a memória de cálculo;

5.1.4.4. o cronograma físico-financeiro;

5.1.4.5. as normas técnicas aplicáveis;

5.1.4.6. as determinações da fiscalização, registradas por escrito ou no Diário de Obra; e

5.1.4.7. as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes.

Local e horário de execução da obra

5.2. A obra será executada em vias urbanas do Município de Flores do Piauí – PI, conforme Projeto Básico, compreendendo a Rua Ambrósio Mendes e a Rua Projetada S/N, Zona Urbana, CEP 64815-000. A relação completa das vias contempladas compreende exclusivamente a Rua Ambrósio Mendes (extensão de 182,00 m e 4 cabeças de rua) e a Rua Projetada S/N (extensão de 570,00 m e 8 cabeças de rua), totalizando 752,00 metros lineares e 4.512,00 m² de área de pista, ambas localizadas na zona urbana do município.

5.3. Os serviços serão executados em dias úteis, em horário diurno, respeitadas as normas de segurança do trabalho e as posturas municipais, admitida a execução em outros dias e horários mediante autorização prévia da fiscalização, quando necessária ao cumprimento do cronograma.

Materiais, equipamentos e mão de obra

5.4. Para a perfeita execução da obra, o Contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4.1 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

5.4.2 A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

5.4.3 Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá ser dimensionada com base nos seguintes elementos:

5.5.1 a Planilha Orçamentária Sintética, as composições de custos unitários, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos do Projeto Básico, que detalham os serviços, quantidades, unidades e custos unitários e totais;

5.5.2 os quantitativos complementares previstos na planilha e na memória de cálculo para tratamento das extremidades e encontros das vias (“cabeças de rua”), que integram a solução projetada sem alterar a área oficial de 4.512,00 m²; e

5.5.3 a circunstância de que itens eventualmente constantes da estrutura da planilha com quantidade zero não integram o objeto contratado e não serão considerados para fins de execução, medição ou pagamento.

Garantia da obra

5.6. O Contratado fica obrigado a refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como a substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, respondendo pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 618 do Código Civil.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Por se tratar de contratação por escopo, não haverá procedimentos de transição contratual. A finalização da obra compreenderá a desmobilização do canteiro, a limpeza geral das áreas de intervenção, a remoção de entulhos e sobras de materiais, a recuperação de áreas eventualmente afetadas e a entrega à fiscalização da documentação final da obra, incluindo Diário de Obra, ARTs e relatório fotográfico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente da SDE/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, distinguindo-se:

6.10.1 gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades de gestão e fiscalização, pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento das medições atestadas para liquidação e pagamento;

6.10.2 fiscal técnico: profissional habilitado em engenharia civil, com registro no CREA, responsável pelo acompanhamento da execução física da obra, pela conferência das medições e pela verificação da conformidade técnica dos serviços;

6.10.3 fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução, em especial a manutenção das condições de habilitação, a garantia contratual, as retenções e a regularidade documental; e

6.10.4 substitutos e demais agentes eventualmente designados, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A atuação da fiscalização da SDE/PI não afasta o acompanhamento da execução pela CAIXA Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, nos termos do Contrato de Repasse que custeia a obra.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Compete especialmente ao fiscal técnico:

6.14.1 verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, as especificações e a planilha contratual;

6.14.2 aprovar ou rejeitar materiais e serviços, exigindo a correção ou a substituição dos que estiverem em desconformidade;

6.14.3 conferir fisicamente, no local da obra, os quantitativos apresentados em cada medição;

6.14.4 verificar a correta execução dos elementos de acessibilidade, em especial o piso podotátil, as rampas e a continuidade da rota acessível;

6.14.5 registrar no Diário de Obra as ocorrências, as determinações e as inconformidades constatadas; e

6.14.6 propor glosas e retenções relativas a serviços não executados ou executados em desacordo.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de execução e da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação, quando devidamente justificada.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos registros da fiscalização e nas medições aprovadas, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, enviadas por trabalhador, sindicato, órgão público ou qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A aferição da execução do objeto, para fins de medição e pagamento, observará o disposto nesta seção.

7.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, a medição será realizada por etapas mensais do cronograma físico-financeiro, apurando-se em cada período os serviços efetivamente executados e aceitos, tendo os quantitativos da planilha contratual como referência para a aferição física da execução de cada etapa, e não como base de remuneração por preços unitários.

7.3. Somente serão medidos os serviços que, cumulativamente:

7.3.1 tenham sido efetivamente executados;

7.3.2 tenham sido tecnicamente aceitos pela fiscalização;

7.3.3 sejam compatíveis com o Projeto Básico e as especificações técnicas;

7.3.4 estejam previstos na planilha contratual; e

7.3.5 tenham sido conferidos fisicamente pela fiscalização no local da obra.

7.4. Ao final de cada período mensal, o Contratado apresentará à fiscalização a medição dos serviços executados, instruída, no que couber, com:

7.4.1 boletim de medição, com os quantitativos do período e os quantitativos acumulados, por item da planilha contratual;

7.4.2 memória de medição, com os cálculos, croquis e referências de localização que permitam a conferência de cada quantitativo;

7.4.3 relatório fotográfico datado dos serviços executados no período;

7.4.4 cópia das folhas do Diário de Obra correspondentes ao período; e

7.4.5 registro das inconformidades eventualmente apontadas pela fiscalização e das correções realizadas.

7.5. A fiscalização procederá à conferência física dos quantitativos apresentados, podendo glosar, total ou parcialmente, os serviços não executados, executados em desacordo com o projeto ou não comprovados, com registro fundamentado das inconformidades.

7.6. Os serviços previstos para a etapa que não tenham sido integralmente executados no período não serão pagos naquela medição, sendo medidos na etapa em que forem concluídos e aceitos.

7.7. Os serviços de acessibilidade, em especial o piso podotátil e as rampas, somente serão medidos quando executados em conformidade com o Projeto Básico, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537.

7.8. Os quantitativos complementares relativos às “cabeças de rua” serão medidos conforme previstos na planilha e na memória de cálculo, sem alteração da área oficial de 4.512,00 m², e os itens da planilha com quantidade zero não serão objeto de medição.

7.9. A primeira medição fica condicionada à comprovação do registro da ART de execução no CREA-PI e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, da Receita Federal do Brasil.

7.10. A medição, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento observarão o seguinte encadeamento: execução → medição → conferência → atesto → liquidação → pagamento, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de serviço não executado.

7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.11.1 não produziu os resultados acordados,

7.11.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.11.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.12.1 conformidade da execução com o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;

7.12.2 cumprimento do cronograma físico-financeiro por etapa; e

7.12.3 qualidade dos materiais e serviços aplicados, verificada pela fiscalização.

Recebimento

7.13. Cada medição mensal será conferida e atestada pelos fiscais técnico e administrativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contado de sua apresentação pelo Contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.13.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.13.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da execução dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro.

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e a planilha contratual, registrando em relatório, a ser encaminhado ao gestor do contrato, os quantitativos aceitos, as glosas e as inconformidades verificadas;

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos ensaios e verificações técnicas exigidos pelo Projeto Básico ou pela fiscalização e à entrega da documentação final da obra.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Concluída a execução física, o Contratado comunicará o fato por escrito à fiscalização, que, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizará vistoria da obra e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, no qual registrará eventuais pendências e o prazo para sua correção, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Os prazos de recebimento provisório e definitivo deverão ser cumpridos dentro do período remanescente da vigência contratual, posterior ao prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, destinado às providências de fiscalização, medições finais, recebimento, liquidação, pagamento e encerramento do contrato.

7.27. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade da obra com o Projeto Básico, as especificações, a planilha contratual e as medições, bem como de sua qualidade, funcionalidade e acessibilidade, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.27.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos registros da fiscalização e nas medições aprovadas, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.27.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.27.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.27.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição atestada pela fiscalização, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período de medição a que se refere;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.35.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.35.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.41. O pagamento de cada parcela fica vinculado, cumulativamente, à medição dos serviços efetivamente executados, à apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida, ao atesto da fiscalização, à liquidação da despesa e à manutenção das condições de regularidade exigíveis do Contratado, não sendo devido pagamento antecipado ou por serviço não executado.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.47. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/PI, SEINFRA/CE e ORSE/SE, conforme datas-base indicadas na Planilha Orçamentária Sintética anexa.

7.48. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.49. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.51. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.52. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.54. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.55. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.55.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.55.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.55.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.55.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2 A proposta ajustada deverá guardar coerência entre o preço global, os quantitativos e os preços unitários da planilha orçamentária da Administração, não podendo o preço global nem os preços

unitários ser superiores aos respectivos valores de referência, em observância à Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União.

9.3.3 Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e, nos termos do § 5º do mesmo artigo, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais disposições do edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no caso de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Atestado de vistoria ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, nos termos da seção Vistoria deste Termo de Referência.

9.30. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, com indicação de responsável técnico habilitado.

Qualificação Técnico-Operacional

Parcela de maior relevância

9.31. Para fins de qualificação técnica, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a pavimentação em paralelepípedo, por constituir o serviço central da obra, responder pela funcionalidade e pela durabilidade da superfície de rolamento e concentrar parcela expressiva do valor global. Os serviços de pavimentação em paralelepípedo perfazem o montante de R$ 539.659,20 (somatório dos subitens 4.2 e 5.2 da planilha orçamentária), correspondendo a **52,15% do valor global da obra**, caracterizando-se indiscutivelmente como parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

9.32. Os serviços de meio-fio, calçadas e elementos de acessibilidade, embora integrem materialmente a solução e sejam objeto de rigorosa fiscalização, são de execução usual por empresas do ramo de pavimentação urbana e não foram definidos como parcelas de maior relevância para fins de atestação, de modo a preservar a competitividade do certame sem prejuízo da segurança da contratação.

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de pavimentação em paralelepípedo ou em piso intertravado de concreto, serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente, com quantitativo mínimo de 2.256,00 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área oficial de 4.512,00 m², limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aceito o somatório de atestados. O quantitativo mínimo justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência em escala compatível com a obra, sem exceder o limite legal.

9.33.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1 Para o Responsável Técnico, engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado registrado no CREA (ou no CAU, observadas as atribuições profissionais): Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de pavimentação em paralelepípedo ou em piso intertravado em vias urbanas, vedada a exigência de quantitativos mínimos.

9.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35.3 O vínculo do profissional com o licitante poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, acompanhada da anuência do profissional.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.034.866,72 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária Sintética integrante do Projeto Básico, sintetizada na tabela da seção de Condições Gerais da Contratação.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. O orçamento de referência foi elaborado sem desoneração, com base no SINAPI/PI (07/2026), na tabela 28 da SEINFRA/CE e no ORSE/SE (05/2026), adotando encargos sociais de 114,54%, BDI de 20,30% e CPRB de 0%, conforme composição do BDI e demais demonstrativos constantes da documentação orçamentária.

10.4. Para todos os efeitos, prevalece como valor global estimado o total da Planilha Orçamentária Sintética final, de R$ 1.034.866,72, devendo a Curva ABC e os demais demonstrativos auxiliares guardar compatibilidade com esse valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Estado do Piauí, sob gestão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE/PI, oriundos do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Estado do Piauí, com interveniência da CAIXA Econômica Federal, no âmbito do Programa 2319 – Mobilidade Urbana, em benefício do Município de Flores do Piauí – PI.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE/PI;
II) Fonte de recursos: A indicação formal da dotação orçamentária e da nota de empenho fica postergada para o momento prévio à celebração e assinatura do contrato administrativo;
III) Programa de trabalho:;
IV) Elemento de despesa:; e
V) Plano interno:.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico (projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas), a Planilha Orçamentária Sintética, as composições de custos unitários, a memória de cálculo, a composição do BDI e dos encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Termo de Ciência e Concordância.

12.3. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos quanto a especificações de engenharia, prevalecerá o Projeto Básico, cabendo à fiscalização dirimir eventuais dúvidas, ouvida a área técnica responsável.

TERESINA – PI, 25 de setembro de 2026.

LEONARDO VIANA PEREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por LEONARDO VIANA PEREIRA DA SILVA

LEONARDO VIANA PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA 1918381240

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos da Concorrência Eletrônica nº _____/2026, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE/PI, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo no Município de Flores do Piauí – PI, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____ – ____, ____ de _____ de 20____.

LEONARDO VIANA PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA 1918381240